REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA AGRICULTURA

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of 813	23-03-2020	Nº: 959/2020 PROC. Nº: 22.01/2020	22-04-2020

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 1339/XIV/1ª DO PCP
- Apoios à pequena e média agricultura

No seguimento da Pergunta n.º 1339/XIV/1.ª, dirigida a esta Área Governativa, e no atual contexto marcado pela pandemia COVID-19, cumpre informar:

- É prioridade do Governo prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuam a ser asseguradas. É importante realçar a imprescindibilidade do funcionamento, em condições de normalidade, da cadeia de produção alimentar, em prol da manutenção da regular atividade da sociedade, devendo ser asseguradas as condições de abastecimento de bens nos setores agroalimentar e do retalho, em virtude das dinâmicas de mercado determinadas pela COVID-19. Isto mesmo foi reconhecido e acautelado pelo Governo, através do Decreto nº 2-A/2020, de 20 de março, bem como através dos posteriores Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, que procedem à execução da declaração do estado de emergência, nos quais, de forma expressa, são cometidas, à Ministra da Agricultura, as devidas competências para a adoção das medidas e para a prática de todos os atos que permitam garantir as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento de bens e serviços agrícolas e pecuários, bem como os essenciais à cadeia de produção agroalimentar, incluindo a importação de matérias-primas e de bens alimentares.
- São ainda estabelecidas regras aplicáveis ao funcionamento ou suspensão de determinados tipos de instalações, estabelecimentos e atividades, incluindo aqueles que, pelo seu carácter essencial, devam permanecer em funcionamento, nestas últimas se encontrando expressamente contemplada a produção e distribuição agroalimentar. O regular funcionamento dos estabelecimentos que vendem fitofármacos, alimentação e rações para animais e medicamentos veterinários é considerado como essencial. A Agricultura é considerada uma atividade essencial, também neste estado de emergência, e a segurança alimentar é uma prioridade do Ministério da Agricultura. Este e outros esclarecimentos estão disponíveis na página https://covid19estamoson.gov.pt/.
- Como elemento central para a monitorização assídua da implementação das medidas, o Ministério da Agricultura elaborou um Plano de medidas excecionais. Estas medidas poderão sofrer alterações conforme o decurso da evolução da situação da cadeia de abastecimento, incluindo o aditamento de medidas que permitam melhorar e adequar a resposta à evolução da situação. O setor está enquadrado num conjunto de medidas transversais de apoio à tesouraria (Linhas de crédito COVID-19), socias e de emprego, tendo ainda sido apresentadas medidas específicas para o setor como medidas veterinárias, adiantamentos de pedidos de pagamentos e flexibilização dos procedimentos inerentes à relação entre o Ministério e o agricultor, através,

Gabinete da Ministra da Agricultura
Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 46 53 **EMAIL** gabinete.ma@ma.gov.pt

nomeadamente, do prolongamento de prazos de submissão de candidaturas, início e finalização da execução financeira. No âmbito deste plano de medidas excecionais, importa reforçar que, para além das já anunciadas, estão em estudo outras ações, podendo este pacote ser atualizado a todo o momento. Em estudo, e conforme explicitado no plano publicado, estão medidas como, por exemplo, diminuição das taxas de rateio no contexto da medida 9 - "manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas" do PDR2020, no âmbito do PU2020, e adiantamento do subsídio ao gasóleo colorido ou marcado que é atribuído à pequena agricultura e agricultura familiar

- Neste contexto, destaca-se ainda a publicação de:
  - PORTARIA N.º 86/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 67-A/2020, SÉRIE I DE 2020-04-04

    Estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, no âmbito da operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, com vista a promover e agilizar os canais de comercialização de produtos alimentares locais, alargando as possibilidades de escoamento da produção, sobretudo dos pequenos produtores. Neste sentido, foi alargada a tipologia dos beneficiários das cadeias curtas, passando a incluir, entre outros, os municípios, as associações de agricultores e os grupos de ação local (GAL), com vista a possibilitar que estas entidades possam efetuar a adaptação de espaços já existentes que se constituam como locais onde os agricultores possam fazer a entrega dos seus cabazes (pontos de entrega). Foi alargado o apoio para as deslocações dos produtores, passando a abranger, não só as deslocações aos mercados locais, mas também as entregas em pontos específicos e as aquisições de serviços associadas. De referir ainda que foi reduzido o investimento mínimo elegível, que passou dos 5.000€ para os 500€ do custo total elegível da operação.
  - PORTARIA N.º 88-E/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 68/2020, 3º Suplemento, SÉRIE I DE 2020-04-06

    Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia COVID-19, aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, regulamentados, a nível nacional, pela Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, alterada pela Portaria n.º 306/2019, de 12 de setembro, ou pela Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, alterada pelas Portarias n.os 1247/2009, de 13 de outubro, e 166/2012, de 22 de maio. No contexto da assistência financeira aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas, fica prevista a elegibilidade para os produtos «framboesa», «amora», «mirtilo» e «morango» no âmbito das retiradas de mercado na ação 6.1 («Retiradas de mercado»), com vista a contribuir para o ajustamento às expectativas de mercado das respetivas organizações de produtores, apoiando a retirada destes produtos do mercado e destinando-os à distribuição gratuita às organizações caritativas.
  - DESPACHO N.º 4640-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 75/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020-04-16

    Tendo em conta o atual estado de emergência, decorrente da pandemia COVID-19 e os impactos negativos no exercício da atividade agrícola, mediante a aplicação do conceito de «caso de força maior», procedeu-se, assim, à flexibilização da obrigação de determinadas práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente (Greening), no âmbito do Pedido Único 2020. Os produtores podem agora praticar o pastoreio nas áreas de pousio e não são

obrigados à diversificação de culturas nas explorações cerealíferas. Esta flexibilização permite, assim, neste momento excecional, assegurar a alimentação animal na pecuária, bem como contribuir para atenuar as eventuais dificuldades de aprovisionamento de cereais. A necessidade de revisão desta medida será avaliada em contínuo, em função da evolução da situação de pandemia da COVID-19.

- Serão antecipados, para 16 de outubro, os pagamentos diretos (a 70%) e as medidas de superfície ou animais do Desenvolvimento Rural (a 85%), nomeadamente agroambientais e apoio às zonas desfavorecidas.
- Neste contexto, o Ministério está em negociação com a Comissão Europeia para implementação de um conjunto de medidas excecionais de apoio aos agricultores, para além das já comunicadas:
  - Flexibilização de compromissos e obrigações decorrentes do Programa de Desenvolvimento Rural, dos Pagamentos Diretos e da Organização Comum de Mercados (OCM) única;
  - Simplificação dos procedimentos e exigências de controlo da Política Agrícola Comum (PAC);
  - Abertura de medidas excecionais, previstas nos regulamentos, para setores com dificuldades de comercialização.
- Salientamos ainda que o Ministério está a trabalhar em articulação com os diversos agentes e intervenientes, designadamente com as grandes superfícies e as cadeias de distribuição, bem como com os municípios, visando assegurar o funcionamento dos mercados locais, mediante o cumprimento das medidas de segurança.
- Foi ainda desenvolvida a campanha "Alimente quem o alimenta", de incentivo ao consumo de produtos nacionais, e implementada a plataforma de suporte - www.alimentequemoalimenta.pt -, a qual aproxima produtores e consumidores e agiliza a venda de cabazes de produtos diversos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Carlos Mateus

Gabinete da Ministra da Agricultura
Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 46 53 **EMAIL** gabinete.ma@ma.gov.pt